

ACÓRDÃO Nº 5105/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 023.022/2012-4
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Lauraci Martins de Oliveira (CPF 167.978.094-87)
4. Entidade: Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, no âmbito do Convênio 5412/2005, destinados à aquisição de uma unidade móvel de saúde para aquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em **Sessão da 1ª Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar a Sra. Lauraci Martins de Oliveira revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas da Sra. Lauraci Martins de Oliveira, condenando-a ao pagamento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referentes a 31/8/2007, abatendo-se o valor de R\$ 1.461,77 (mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), relativos a 19/10/2009, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º, alínea “b”; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4 aplicar à Sra. Lauraci Martins de Oliveira, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 13.000,00;

9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 33/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5105-33/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador